

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Luis Correia

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 917/2017, de 14 de dezembro de 2017.

CRIA O CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Secretaria de Saúde no quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, 01 (um) cargo efetivo de Agente de Vigilância Sanitária.

§1º São atribuições do Agente de Vigilância Sanitária:

- a) Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneantes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População;
- b) Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses;
- c) Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária;
- d) Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;
- e) Promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representativas e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária;
- f) Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas;
- g) Participar na programação das atividades de coleta de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos);
- h) Realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;
- i) Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância sanitária
- j) Auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
- k) Realizar coleta de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;
- l) Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses;
- m) Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses;
- n) Aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões);
- o) Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos;
- p) Validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;
- q) Participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;
- r) Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representativas de classe sobre temas da vigilância sanitária
- s) Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;
- t) Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação;
- u) Efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e grau de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio;
- v) Inspeccionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás.

§2º O cargo deverá ser ocupado por candidato que possua ensino médio.

§3º O cargo terá remuneração equivalente a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 2010.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia (PI), 14 de dezembro de 2017.

FRANCISCO ARAÚJO GALENO  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 647 /2017

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA DE  
CARÁTER ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com as Leis em vigor e com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no art. 37, *caput*, da CF, impostos à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO o ofício ADM nº 284/2017, da Secretaria de Administração, endereçado ao Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 160/PGM-2017, da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO, que a Sindicância Investigativa visa apurar irregularidades imprecisas e difusas, em que não há vestígio de indicação de autoria, e prescinde da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

CONSIDERANDO, ainda, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos

## RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância investigativa de caráter Administrativo par apurar possíveis irregularidades detectadas pelo Departamento de Recursos Humanos, com relação ao número em excesso de pagamentos de férias a servidores em atraso superior ao máximo permitido em desacordo com o artigo 70 da Lei nº 575/204.

Art. 2º - Designar a servidora na condição de Presidente, a senhora **Maria Edilene Vilar Lira**, na condição de Secretário, o senhor **Fabiano Oliveira Almeida e Gracyla Ribeiro Alves**, na condição de Membro da Comissão, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - Deliberar que a sindicância, por sua natureza investigativa, será célere.

Art. 4º - Determinar o **Dr. Irismar Silva de Souza** para acompanhar o presente feito;

Art. 5º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogada por igual período, dando ciência à administração Municipal.

Art. 6º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos de agentes públicos e, se necessário ex-agentes e pessoas envolvidas que tenham conhecimentos relativos ao caso e demais provas que entender pertinentes.

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí.

Luís Correia/PI, 14 de dezembro de 2017.

Francisco Araújo Galeno  
Prefeito